

LEI Nº 73 /98
(de 29 de dezembro de 1998)

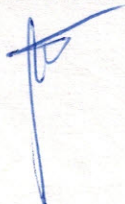
Ementa , adotada em caráter transitório a Lei Estadual nº 2391 de 05 de outubro de 1982, na Execução dos Serviços e Ações de Vigilância Sanitária e demais, Legislações e normas Federais e Estaduais, que regem a Matéria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Estadual 2391 de 05 de outubro de 1982, demais Legislações e normas Federais e Estaduais que tratam da Matéria.

Parágrafo Único- As disposições estabelecidas neste artigo, tem caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal Sanitário.

Art. 2º Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante Processos Administrativos de acordo com a disposição na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.



Parágrafo Primeiro – O julgamento em primeiro Grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância Sanitária ou o primeiro superior da hierarquia do Organograma da mesma Secretaria.


Parágrafo Segundo – Das decisões da Autoridade especificadas no Parágrafo anterior ou na hipótese do Art. 247 e seu parágrafo único da Lei nº 2391 de 05/10/82, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - As atividades da Licença Sanitária e de inspeção e Fiscalização, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, ensejarão a cobrança de preços públicos, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Orgânica Municipal, com as tabelas em anexo.

Parágrafo Único – Os preços de que trata este artigo, serão cobrados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o produto arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal da Saúde, em subconta a favor da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Dezembro de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS

	ATIVIDADES	Quant. Em Ufir
1	indústria	
1.1	Até 10 Empregados	20
1.2	De 11 à 30 Empregados	25
1.3	De 31 à 70 Empregados	30
1.4	De 71 à 150 Empregados	35
1.5	Mais de 150 Empregados	40
2.	Comércio	
2.1	Bares e Restaurantes	10
2.2	Trailer e Quiosque	5
2.3	Supermercados e Mercearias	15
2.4	Feira Livre	2
2.5	Farmácias e Drogarias	10
2.6	Açougues e Peixarias	15
2.7	Quaisquer outros ramos de Ativ. Comerciais não constantes nesta tabela	20
3.	Hotéis, Moteis, Pensões e similares	
3.1	Até 10 Quartos	15
3.2	De 11 à 20 Quartos	20
3.3	Mais de 20 Quartos	30
4.	Barbearias e salões de beleza por cadeira	5
5.	Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula	10
6.	Estabelecimentos Hospitalares	
6.1	Com até 25 Leitos	30
6.2	Com mais de 25 Leitos	35
7.	Laboratório de Análises Clínicas	25
8.	Demais atividades sujeita a Inspeção e Fiscalização	40



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO

1	ATIVIDADES	Quant. Em Ufir
	indústria	
1.1	Até 10 Empregados	35
1.2	De 11 à 30 Empregados	40
1.3	De 31 à 70 Empregados	45
1.4	De 71 à 150 Empregados	50
1.5	Mais de 150 Empregados	55
2.	Comércio	
2.1	Bares e Restaurantes	
2.2	Trailer e Quiosque	30
2.3	Supermercados e Mercearias	20
2.4	Feira Livre	35
2.5	Farmácias e Drogarias	3
2.6	Açougues e Peixarias	35
2.7	Quaisquer outros ramos de Ativ. Comerciais não constantes nesta tabela	35
3.	Hotéis, Moteis, Pensões e similares	40
3.1	Até 10 Quartos	
3.2	De 11 à 20 Quartos	30
3.3	Mais de 20 Quartos	35
4.	Barbearias e salões de beleza por cadeira	40
5.	Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula	20
6.	Estabelecimentos Hospitalares	20
6.1	Com até 25 Leitos	
6.2	Com mais de 25 Leitos	30
7.	Laboratório de Análises Clínicas	35
8.	Demais atividades sujeita a Inspeção e Fiscalização	40